



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **LEODAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR**, funcionário público efetivo, responsável pelo **Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá**, nomeado nos termos do **Decreto nº 046/2018** de 01 de Março de 2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 017/2018, referente à licitação de **Pregão Presencial nº 017/2018**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para atender os serviços de locação de veículos**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Cachoeira do Piriá, 10 de Julho de 2018.

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

1. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 017/2018, na modalidade pregão na forma presencial, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atender os serviços de locação de veículos, cuja a abertura se deu em 27 de Junho de 2018 as 11:20h.

O certame teve como participante: a empresa WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME, CNPJ: 02.570.474/0001-02, representado pelo Sr. GUSTAVO CESAR WULFERT DE OLIVEIRA, CPF: 613.878.432-49, que apresentou proposta inicial global no valor de R\$ 48.600,00. Após a fase de lances de todos os itens cotados no processo, o certame teve como vencedor: a empresa WULFERT DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME com um valor de R\$ 45.200,00, sendo adjudicado pelo pregoeiro o valor total de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil, e duzentos reais) compreendendo todos os itens do certame. Tal resultado, foi homologado posteriormente pelo gestor Municipal.

2. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que seja providenciado a publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, ainda que fora do prazo, sob pena de ineficácia do ato.

3. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 017/2018, pregão presencial, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atender os serviços de locação de veículos, verificou-se a



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
Nossa Cidade Em Boas Mãos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

seguinte pendência: 1) inexistência de publicação da Homologação e resumo do extrato do contrato, descumprindo o disposto no Art. 14 do Dec. 7.892/13.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público. A publicação dos atos administrativos é a regra, e um dos elementos de sua eficácia e/ou validade. Isso porque a comunidade tem o direito de saber o que o administrador público está fazendo e como está fazendo, para exercer o seu papel de fiscalizador. Não se justifica, porém, observando a prevalência do interesse público, que o procedimento licitatório seja anulado por conta de erro material verificado na publicação na imprensa oficial. Devendo, para tanto, ter seus atos convalidados.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 1 e observando as recomendações contidas no item 2 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Cachoeira do Piriá, 10 de Julho de 2018.

Coordenador Geral da Controladoria Municipal:

LEODAIMERSON P. DE ALENCAR
Coordenador Geral da Controladoria Municipal:

Decreto nº 046/2018